



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DA PARAÍBA

PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA
NESTA DATA
EM 08/04/2019
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

CORREGEDORIA GERAL DA DEFENSORIA PUBLICA

INSTRUÇÃO NORMATIVA n° 02/2019.

A CORREGEDORIA GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, a fim de dar fiel cumprimento as diretrizes da Lei Complementar Estadual 104/2012, bem como, ao cumprimento dos deveres a serem exercidos pelos Defensores Públicos do Estado da Paraíba, em cumprimento a Lei Federal n° 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução 185 do CNJ:

CONSIDERANDO que é prerrogativa da Corregedoria Geral da Defensoria Pública baixar normas visando a regularidade e o aperfeiçoamento das atividades da Defensoria Pública, bem como, a eficiência dos serviços prestados pelos seus membros, nos termos do art. 29 da Lei Complementar 104/2012;

CONSIDERANDO que é princípio constitucional da administração pública a eficiência;

CONSIDERANDO que é da prerrogativa dos membros da Defensoria Pública a obrigatoriedade de observar os prazos processuais, agindo com zelo e no cumprimento do seu dever institucional;

CONSIDERANDO a responsabilidade civil, penal e administrativa do membro da carreira de Defensor Público pelo exercício irregular de suas atribuições;

CONSIDERANDO ter sido observado o grande número de ações no sistema PJe (Processo Judicial Eletrônico), iniciados desde 2014, com prazos expirados sem o devido cumprimento por parte de alguns Defensores Públicos, dos despachos exarados pelos Juízos de primeira e segunda instância, em processos correspondentes:



**DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DA PARAÍBA**

RECOMENDA:

Art. 1º. É dever do Defensor Público investido na sua função institucional observar o estabelecido no art. 9º da Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e na Resolução 185 do CNJ, com acesso diário aos processos em tramitação no sistema PJe, patrocinados por membro da carreira de Defensor Público, no cumprimento do seu dever, evitando perda de prazos, com real prejuízo no andamento processual.

Parágrafo Único. A não observância do estabelecido no supra citado artigo, poderá acarretar ao Defensor Público o crime de responsabilidade civil, nos termos do art. 927 do Código Civil, além de responsabilidade administrativa, conforme previsto no art. 169 *usque* 170 da Lei Complementar 104/2012.

Publique-se.

João Pessoa, 06 de fevereiro de 2019.

JOSE ALIPIO
BEZERRA DE

MELO:20381387453

Assinado de forma digital por
JOSE ALIPIO BEZERRA DE
MELO:20381387453
Dados: 2019.02.06 18:09:32 -03'00'

**José Alípio Bezerra de Melo
Corregedor Geral**